

**“CONTINUAÇÃO”**

**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 2296/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 041/2021**

ATA Nº 01/2021

A sessão de abertura, julgamento das propostas e habilitação foi suspensa no dia 17.12.2021, às 11h50min, em razão das impugnações apresentadas pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

No dia 20.12.2021, nas dependências da Prefeitura Municipal de Modelo, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, assistidas pelo Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para análise e deliberação acerca das insurgências apresentadas:

**1) Declaração - Item 9.1.3, “b” (Documento fl. 936):**

A impugnação não merece prosperar.

O documento de fl. 396 traz todas as informações exigidas no Item 9.1.3, “b”, não havendo qualquer embaraço para o entendimento dos índices lá lançados, uma vez que consta expressamente:

Liquidez Geral: 2,89  
Liquidez Corrente: 3,14  
Solvência Geral: 4,74

Assim, devidamente cumprida a determinação editalícia quanto a indicação daqueles índices para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira.

**2) Presença do Preposto na Sessão:**

A impugnação não merece acatamento.

A indicação do preposto é necessária para que a Administração tenha ciência inequívoca da pessoa (física) com quem deverá tratar os assuntos relacionados ao objeto da Licitação, não havendo necessidade de tal figura estar presente na sessão.

**3) Declaração – Item 9.1.1, “g” - Grafia da palavra “ATIVA” (Documento fl. 909):**

A impugnação não merece ser deferida.

Trata-se de mero erro na grafia da palavra ATIVA no “título” do documento, que não altera, de nenhuma maneira, o entendimento da declaração. Além disso, no corpo do texto da declaração consta a grafia correta e completa em relação a exigência daquela declaração.

**4) Certidão EPROC – Item 9.1.3, “a” (Documento fl. 922):**

A impugnação não merece prosperar.

A certidão do EPROC está acostada à fl. 922.

**5) Declaração – Item 9.1.5, “c” e “d”. (Documento fl. 947)**

A impugnação deve ser indeferida.

O Declaração exigida no Item 9.1.5, “c” e “d”, está acostada à fl. 947. Naquela declaração consta a íntegra das exigências contidas no Item indicado, não havendo necessidade de que sejam apresentadas duas declarações.

Assim, devidamente cumpridas as determinações editalícias quanto aquele Item.

**Superados os questionamentos apresentados na sessão anterior, declaro HABILITADA a licitante IPM SISTEMAS LTDA, uma vez que cumpridos os requisitos dispostos no Edital, sendo declarada, portanto, VENCEDORA do certame.**

Por fim, considerando a ausência das Licitantes neste ato, em cumprimento ao item 11.1 do Edital, dá-se às licitantes interessadas para apresentação de recurso, com prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da publicação desta, para apresentação das razões recursais por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada esta sessão.

Modelo (SC), segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

---

Pregoeira: CARINE SCHMITT RAUBER

---

Apoio: CLEBER EBERHART

---

Apoio: JOCEANI M B RAMBO

---

Apoio: PATRICIA GIARETTA

---

Apoio: SILVANA FERRARI

---

Apoio: RODRIGO FERRONATTO

---

Assessor Jurídico: Jeisson Igomar Kolln  
OAB-SC 31.392